



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 1610/2023

Processo Número: **35880/2023** | Data do Protocolo: 22/11/2023 13:32:48

Autoria: **Solange Freitas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a garantia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no Estado e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003800320030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a garantia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no Estado e dá outras providências.*

**PROJETO DE LEI Nº** , DE 2023

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer a prioridade às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do Estado.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, considera-se mãe de portador do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal aquele cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuroatípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

Artigo 2º - A prioridade de que trata o Artigo 1º desta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do Estado.

Artigo 3º - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esse Projeto de lei é de iniciativa em âmbito municipal, do Vereador Augusto Duarte no município de Santos, sendo adaptado por esta parlamentar em âmbito estadual.

O presente Projeto de Lei tem, como objetivo, autorizar o Poder Executivo a garantir às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no Estado.

A depender do grau de autismo, a pessoa portadora da síndrome pode apresentar níveis muito baixos de funcionalidade e comportamentos bastante comprometidos. Essas pessoas demandam um grande suporte para o desenvolvimento de tarefas rotineiras e, quando não estimuladas, tendem ao isolamento social.

Mesmo os graus mais leves de autismo trazem importantes consequências, haja vista que, nesses casos, as pessoas devem lidar com problemas de organização e planejamento que comprometem a independência.

Este Projeto de Lei visa amparar as mães de portadores de autismo, bem como os tutores e curadores, que de acordo com algumas pesquisas, são grandes os índices de abandono físico, financeiro e emocional entre as mães e responsáveis de crianças com autismo.

Conciliar maternidade e trabalho já faz parte do universo da maioria das mulheres e responsáveis, tendo que encaixar na agenda sessões de terapia, reabilitação, suporte para rotinas diárias e outras questões que fazem parte da rotina torna-se bem mais difícil.

Para essas mães e responsáveis cujo filho tem alguma deficiência, síndrome rara e/ou doença crônica





ainda não existe nenhuma lei específica que garanta redução de jornada de trabalho ou maior número de faltas.

Diante de pouco respaldo e por muitas vezes da incompreensão da chefia, muitas mulheres e responsáveis param de trabalhar, algumas passando inclusive por dificuldades financeiras. As mães de autistas têm muitas despesas extras, como remédios, tratamentos médicos ou terapias específicas para o filho.

Isso pode ser um desafio financeiro, especialmente se a mãe ou o tutor/curador não tiver um emprego ou se tiver um emprego com baixo salário. O direito a moradia está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6º da Constituição da República, que são os direitos sociais, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, e à infância e à assistência aos desamparados.

Pelo acima exposto, convencidos que o Projeto de Lei em tela é de extrema relevância, posto que o mesmo vise garantir um direito de uma grande parcela da sociedade, espera-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em

**Solange Freitas - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003000300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Solange Freitas** em 22/11/2023 12:45

Checksum: **35E7ECDD9228FAB7FF983B32E0A366B2028B14F4194775F1554E5B8E981AAF07**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360032003000300031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.